



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As três séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2010.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 67/09:

Approva o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 12/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 68/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 13/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 69/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 14/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 70/09:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 15/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 72/09
de 7 de Dezembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 17/09, de 7 de Agosto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalação A
Comissário geral	134
Comissário-chefe	122
Comissário	110
Subcomissário	100

Designação	Escalação A
Superintendente-chefe	2 399
Superintendente	2 128
Intendente	1 904
Inspector-chefe	1 512
Inspector	1 344
Subinspector	1 176
Subchefe	1 001
1.º subchefe	990
2.º subchefe	890
3.º subchefe	790
Agente de 1.ª classe	448
Agente de 2.ª classe	392
Agente de 3.ª classe	240
Alistado	160

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 242 640,00

Designação	Vencimento-base
Comissário geral	325 137,60
Comissário-chefe	296 020,80
Comissário	266 904,00
Subcomissário	242 640,00

Índice 100 = Kz: 9518,00

Designação	Vencimento-base
Superintendente-chefe	228 336,82
Superintendente	202 543,04
Intendente	181 222,72
Inspector-chefe	143 912,16
Inspector	127 921,92
Subinspector	111 931,68
Subchefe	95 275,18
1.º subchefe	94 228,20
2.º subchefe	84 710,20
3.º subchefe	75 192,20
Agente de 1.ª classe	42 640,64
Agente de 2.ª classe	37 310,56
Agente de 3.ª classe	22 843,20
Alistado	15 228,80

Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Direcção	Cargos	Índice
<i>Direcção</i>	Comandante Geral da Polícia Nacional	251
	Inspector geral	241
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	241
	Director nacional do órgão central	210
	Director nacional do CGPN	210
	Comandante de Unidade Central/CGPN	210
	Director de Gabinete do Ministro	210
	Conselheiro	210
	Delegado provincial	210
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	210
	Comandante Provincial da Polícia de Luanda	210
	Director da Escola Nacional de Polícia	210
	Director nacional ad. do órgão central	190
	Comandante provincial de polícia	190
	Chefe de posto comando central de polícia	190
	2.º Comandante de unidade central de polícia	190
	Chefe de departamento nacional	190
	Chefe de Estado-Maior de unidade central de polícia	190
	Subdirector da Escola Nacional de Polícia	190
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	190	
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento do órgão central	170
	Comandante Provincial de Bombeiros	170
	Director provincial	170
	2.º Comandante provincial da polícia	170
	Director da Escola Nacional de Bombeiros	170
	Director da escola técnica prisional	170

Direcção	Cargos	Índice
<i>Chefia</i>	Director-adjunto de Gabinete de Ministro	170
	Chefe adj. de posto comando central de polícia	170
	2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	170
	Comandante de Unidade Operativa Provincial	170
	Chefe de divisão	150
	Comandante municipal de polícia	150
	Chefe de posto comando provincial de polícia	150
	Director de escola regional de polícia	150
	Chefe de departamento provincial	150
	Comandante de qua. de bombeiro de 1.º escalão	150
	Director de unidade penitenciária de 1.ª classe	150
	Chefe de repartição	130
	2.º Comandante municipal de polícia	130
	Chefe de cátedra	130
	Comand. adj. do quartel de bombeiros 1.º escalão	130
	Director de unidade prisional de 2.ª classe	130
	Comandante de esquadra policial	130
	Subdirector da escola nacional de bombeiros	130
	Subdirector da esc. nac. dos serviços prisionais	130
	Comandante de quartel de 2.º escalão	130
	Chefe de secção	100
	Comandante de quartel de bombeiro de 3.º escalão	100
	Director de unidade prisional de 3.ª classe	100
	Comand. adj. de quartel de bomb. de 2.º escalão	100
	Chefe de posto policial	100
	Chefe de destacamento policial	90
	Comand. adj. de quart. de bomb. de 3.º escalão	90
Comandante de quartel de bomb. de 3.º escalão	90	
Subdirector de unidade prisional de 3.ª classe	90	
Chefe de pelotão	90	

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 120 173,00

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	301 634,23	105 517,98	407 206,20
Inspector Geral	289 616,93	86 885,08	376 502,01
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	289 616,93	86 885,08	376 502,01
Director Nacional do Órgão Central	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Director Nacional do CGPN	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Comandante de Unidade Central/CGPN	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Director de Gabinete do Ministro	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Conselheiro	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Delegado Provincial	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Director de Gabinete do Vice-Ministro	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Director da Escola Nacional de Polícia	252 363,30	63 090,83	315 454,13
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	228 328,70	57 082,18	285 410,88
Comandante Provincial de Polícia	228 328,70	57 082,18	285 410,88
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	228 328,70	57 082,18	285 410,88
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	228 328,70	57 082,18	285 410,88

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
Chefe de Departamento Nacional	228 328,70	57 082,18	285 410,88
Chefe de Estado-Maior de Unidade Central de Polícia	228 328,70	57 082,18	285 410,88
Subdirector de Escola Nacional de Polícia	228 328,70	57 082,18	285 410,88
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	228 328,70	57 082,18	285 410,88
Chefia:			
Chefe de Departamento do Órgão Central	204 294,10	—	204 294,10
Comandante Provincial de Bombeiros	204 294,10	—	204 294,10
Director Provincial	204 294,10	—	204 294,10
2.º Comandante Provincial de Polícia	204 294,10	—	204 294,10
Director da Escola Nacional de Bombeiros	204 294,10	—	204 294,10
Director de Escola Técnica Prisional	204 294,10	—	204 294,10
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	204 294,10	—	204 294,10
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	204 294,10	—	204 294,10
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	204 294,10	—	204 294,10
Comandante de Unidade Operativa Provincial	204 294,10	—	204 294,10
Chefe de Divisão	180 259,50	—	180 259,50
Comandante Municipal de Polícia	180 259,50	—	180 259,50
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	180 259,50	—	180 259,50
Director da Escola Regional de Polícia	180 259,50	—	180 259,50
Chefe de Departamento Provincial	180 259,50	—	180 259,50
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	180 259,50	—	180 259,50
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	180 259,50	—	180 259,50
Chefe de Repartição	156 224,90	—	156 224,90
2.º Comandante Municipal de Polícia	156 224,90	—	156 224,90
Chefe de Cátedra	156 224,90	—	156 224,90
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	156 224,90	—	156 224,90
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	156 224,90	—	156 224,90
Comandante de Esquadra Policial	156 224,90	—	156 224,90
Subdirector da Escola Nacional de Bombeiros	156 224,90	—	156 224,90
Subdirector da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	156 224,90	—	156 224,90
Comandante de Quartel de 2.º escalão	156 224,90	—	156 224,90
Chefe de Secção	120 173,00	—	120 173,00
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	120 173,00	—	120 173,00
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	120 173,00	—	120 173,00
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	120 173,00	—	120 173,00
Chefe de Posto Policial	120 173,00	—	120 173,00
Chefe de Destacamento Policial	108 155,70	—	108 155,70
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	108 155,70	—	108 155,70
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	108 155,70	—	108 155,70
Subdirector de Unidade Prisional de 3.ª classe	108 155,70	—	108 155,70
Chefe de Pelotão	108 155,70	—	108 155,70

Tabela de índice das carreiras especiais do serviço de bombeiros, prisionais e de migração e estrangeiros do Ministério do Interior

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	910
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	840
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	760
Chefe ajudante	Especialista prisional principal	Inspector de migração principal	680
Chefe de 1.ª classe	Especialista prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Especialista prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	380
Subchefe ajudante	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migração de 1.ª classe	350
	Reeducador prisional superior		350
	Controlador prisional superior		350
Subchefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	320
	Reeducador prisional de 1.ª classe		320
	Controlador prisional de 1.ª classe		320
Subchefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Subinspector de migração de 1.ª classe	260
	Reeducador prisional de 2.ª classe		260
	Controlador prisional de 2.ª classe		260
Subchefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Subinspector de migração de 2.ª classe	240
	Oficial reeducador prisional de 1.ª classe		240
	Oficial controlador prisional de 1.ª classe		240
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Subinspector migração de 3.ª classe	230
	Oficial reeducador prisional de 2.ª classe		230
	Oficial controlador prisional de 2.ª classe		230
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	220
	Oficial reeducador prisional de 3.ª classe		220
	Oficial controlador prisional de 3.ª classe		220
	Oficial auxiliar guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	210
		Oficial de migração de 3.ª classe	200
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	180
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	490
Bombeiro sapador de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	448
Bombeiro mergulhador de 1.ª classe			448
Bombeiro motorista de 1.ª classe			448
Bombeiro sapador de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	392
Bombeiro mergulhador de 2.ª classe			392
Bombeiro motorista de 2.ª classe			392
Bombeiro sapador de 3.ª classe	Agente prisional de 3.ª classe	Ajudante de migração de 2.ª classe	240
Bombeiro mergulh. de 3.ª classe			240
Bombeiro motorista de 3.ª classe			240
	Reeducador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3.ª classe	220
	Controlador auxiliar principal		220
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe	200
	Controlador auxiliar de 1.ª classe		200
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	180
	Controlador auxiliar de 2.ª classe		180
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 3.ª classe	160
	Controlador auxiliar de 3.ª classe		160
Estagiário	Estagiário	Estagiário	140

Tabela de vencimento-base das carreiras especiais do serviço de bombeiros, prisionais e de migração e estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 26 649,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	242 505,90
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	223 851,60
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	202 532,40
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	181 213,20
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	143 904,60
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	111 925,80
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	101 266,20
Subchefe ajudante	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migração de 1.ª classe	93 271,50
	Reeduc. pres. superior		93 271,50
	Cont. prisional superior		93 271,50
Subchefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	85 276,80
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		85 276,80
	Controlador prisional de 1.ª classe		85 276,80
Subchefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Subinspector migração de 1.ª classe	69 287,40
	Reeduc. prisional de 2.ª classe		69 287,40
	Controlador pris. de 2.ª classe		69 287,40
Subchefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Subinspector migração de 2.ª classe	63 957,60
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		63 957,60
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		63 957,60
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Subinspector migração de 3.ª classe	61 292,70
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		61 292,70
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		61 292,70
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	58 627,80
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		58 627,80
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		58 627,80
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	55 962,90
		Oficial de migração de 3.ª classe	53 298,00
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	47 968,20

Índice 100 = Kz: 9518,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	46 638,20
Bombeiro sap. de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	42 640,64
Bombeiro merg. de 1.ª classe			42 640,64
Bombeiro mot. de 1.ª classe			42 640,64
Bombeiro sap. de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	37 310,56
Bombeiro merg. de 2.ª classe			37 310,56
Bombeiro mot. de 2.ª classe			37 310,56
Bombeiro sap. de 3.ª classe	Agente prisional de 3.ª classe	Ajudante de migração de 2.ª classe	22 843,20
Bombeiro merg. de 3.ª classe			22 843,20
Bombeiro mot. de 3.ª classe			22 843,20
	Reeducador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3.ª classe	20 939,60
	Controlador auxiliar principal		20 939,60
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe	19 036,00
	Controlador auxiliar de 1.ª classe		19 036,00
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	17 132,40
	Controlador auxiliar de 2.ª classe		17 132,40
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 3.ª classe	15 228,80
	Controlador auxiliar de 3.ª classe		15 228,80
Estagiário	Estagiário	Estagiário	13 325,20

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 73/09
de 7 de Dezembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 18/09, de 7 de Outubro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Designação	Estrutura/cargo	Índice
Direcção	Director Geral do Serviço de Inteligência Ex. ...	230
	Chefe do Serviço de Informações ...	230
	Director geral adj. do Serv. de Intel. Externa ...	220
	Chefe adj. do Serv. de Informações ...	220
	Director nacional ...	190
	Director de gabinete ...	190
	Director de gabinete do dir. Ger. Serv. de Int. Ex. ...	190
	Chefe de gab. do Serv. de Informações ...	190
	Director do centro de formação especial ...	190
	Director do centro de investigação cient. humana ...	190
	Conselheiro do chefe do Serviço de Informa. ...	190
	Director adj. do centro de formação especial ...	170
	Delegado provincial do Serv. de Informações ...	170
Chefia	Chefe de departamento nacional ...	160
	Delegado provincial adj. do Serv. de Informações ...	160
	Chefe de departamento integrado ...	160
	Chefe de gab. do direc. geral adj. do SIE ...	160
	Chefe de gab. do chefe adj. do SINFO ...	160
	Chefe de departamento do cent. de form. especial ...	160
	Assessor/conselheiro ...	160
	Chefe do departamento provincial ...	160
	Chefe de repartição ...	120
	Chefe de cátedra ...	120
	Chefe do GOP do Serviço de Informações ...	120
	Chefe de secção ...	100
	Chefe de companhia ...	100
Chefe de pelotão ...	90	
Chefe de brigada ...	90	
Chefe de esquadra ...	85	

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz. 125 651,00

Designação	Estrutura/cargo	Vencimento-base
Direcção	Director Geral do Serviço de Inteligência Externa	288 997,30
	Chefe do Serviço de Informações ...	288 997,30
	Director geral-adj. do Serv. de Inteligência Externa	276 432,20
	Chefe Adj. do Serviço de Informações ...	276 432,20
	Director nacional ...	238 736,90
	Director de gabinete ...	238 736,90
	Dircc. de gab. do dir. geral do Serv. de Int. Externa	238 736,90
	Chefe de gab. do Serv. de Informações ...	238 736,90
	Director do centro de formação especial ...	238 736,90
	Director do centro de investig. científica humana	238 736,90
	Conselheiro do chefe do Serviço de Informações	238 736,90
	Director adj. do centro de formação especial ...	213 606,70
	Delegado provincial do Serviço de Informações...	213 606,70
Chefia	Chefe de departamento nacional ...	201 041,60
	Delegado provincial adj. do Serviço de Informações	201 041,60
	Chefe de departamento integrado ...	201 041,60
	Chefe de gabinete do director geral-adj. do SIE ...	201 041,60
	Chefe de gabinete do chefe adj. do SINFO ...	201 041,60
	Chefe de depart. do centro de formação especial	201 041,60
	Assessor/conselheiro ...	201 041,60
	Chefe de departamento provincial ...	201 041,60